



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 0462/2018,

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
VIEIROPOLIS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 33.965.158,00 (Trinta e três milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	22.753.566,40	66,99
Receita Tributária	316.321,00	0,93
Contribuições	157.240,00	0,46
Receita Patrimonial	80.892,00	0,24
Receita de Serviços	2.376,00	0,01
Transferências correntes	22.102.086,40	58,38
Outras Receitas correntes	94.651,00	0,28
Receitas de Capital	13.232.021,00	38,96
Alienação de Bens	36.720,00	0,11
Transferências de Capital	13.195.301,00	38,85
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.020.429,40	5,95
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.020.429,40	5,95
Total:	33.965.158,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	33.965.158,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRACÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	20.490.405,49	60,33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.619.124,00	31,26
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS DA DIVIDA	6.480,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.864.801,49	29,04
DESPESAS DE CAPITAL	13.232.021,00	38,31
INVESTIMENTOS	13.012.021,00	0,65
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	220.000,00	0,65
Reserva de Contingencia	242.731,51	0,71
Reserva de Contingência	242.731,51	0,71
Total	33.965.158,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	33.965.159,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.000	CAMARA MUNICIPAL	847.000,00	2,49
20.000	GABINETE DO PREFEITO	699.774,00	2,06
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	182.344,00	0,54
20.300	SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO	1.096.948,00	3,23
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.125.238,00	3,31
20.500	SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO	5.852.815,00	17,23
20.700	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.233.195,49	30,13
20.800	SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	875.860,00	2,58
21.000	RESERVA DE CONTIGENCIA	242.731,51	0,71
21.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.034.778,00	3,05
21.130	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	539.654,00	1,59
21.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMSV)	6.779.338,00	19,96
21.200	SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER	741.868,00	2,18
21.300	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	72.144,00	0,21
21.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	197.400,00	0,58
21.500	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOAL IDOSA	104.760,00	0,31
21.600	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	3.339.310,00	9,83
	Total:	33.965.158,00	
	1-Intra-Orçamentario:		
	2-Total Geral da Administração Direta:	33.965.158,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 242.731,51 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2018.



Jose Celso Aristoteles
Prefeito